



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0465/2023<sup>1</sup>

**‘Institui a Rota Turística Costa Esmeralda, no Estado de Santa Catarina’.**

**Autor:** Deputado Emerson Stein

**Relator:** Deputado Napoleão Bernardes

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria parlamentar que visa instituir a rota turística que contempla os municípios de Itapema, Porto Belo e Bombinhas, denominada como Costa Esmeralda.

Na justificativa o autor menciona que o reconhecimento legal da respectiva rota turística visa o desenvolvimento econômico oriundo do turismo, com efeito no movimento comercial, especialmente no que compete a prestação de serviços e no movimento do mercado imobiliário.

É o relatório.

### II – VOTO

Da análise do Projeto de Lei sob os preceitos do art. 72 c/c o art. 144, I, do Regimento, no que concerne ao controle de constitucionalidade, não verifico óbice no que tange os aspectos formais e materiais, com fundamento na

---

<sup>1</sup> <https://portalegis.alesc.sc.gov.br/processos/NyoWL/documentos>



análise desta relatoria sob os aspectos jurídicos, bem como nos precedentes deste colegiado.

Também não vislumbro óbice na compatibilidade da norma com outras leis e normas vigentes, ou desacordo com a técnica legislativa.

Ante o exposto, voto no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0465/2023.**

Sala das Comissões,

**Napoleão Bernardes,**  
Deputado Estadual  
Relator